



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	1
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS	1
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1
COMUNICADOS	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
SEÇÃO V - AUTARQUIAS	5
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ADITIVOS / SUPRESSÕES	5
ATOS DE PESSOAL	5
PORTARIAS	5
PODER LEGISLATIVO	6
LEIS ORDINÁRIAS	6



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

COMUNICADOS

ESTATÍSTICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MÊS DE JANEIRO

ESTATÍSTICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MÊS DE



JANEIRO DE 2021

Eventos	
Atendimentos Contra a Covid-19	24 HORAS POR DIA
Evento Religioso Ministério Madureira em Tapinas	1
Movimento Agropecuário Tratoração	1
Proteção ao Patrimônio/Serviço Motorizado	
Estabelecimentos Visitados	427
Ponto de Estacionamento/ Postos Vulneráveis	909
Unidades Básicas de Saúde	251
Emei's/Escolas	536
· Total de Visitas	2.123
Talão De Ocorrência/B.O - G.C.M	
Acidente de Trânsito Sem Vítima	1
Apoio a Instituição Privada	3
Apoio e Auxílio a Instituição Pública	7
Apoio à Secretaria de Saúde	1
Apoio a Órgão Especializado	1
Auxílio ao Público	3

Averiguação	15
Dano/Depredação ao Patrimônio	1
Escolta	1
Furto	2
Incêndio	1
Interdição de Via Pública	1
Lesão Corporal	1
Maus Tratos a Animais	1
Orientação	9
Outras Ocorrências de Apoio	1
Objeto Abandonado/ Localizado	1
Passeata	1
Patrulhamento: Tapinas, Nova América, Monjolinho, Bairros, Praças...	3
Proteção ao Patrimônio	10
Queda de Poste	1
· Total de Ocorrências	65
· Total de Atendimentos Realizados Pela GCM	2.190

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUEBRA CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária de Saúde, Regina Celia Fanti Garcia Prospero, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente



publicada. Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos Fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), por razão de interesse da saúde pública e atendimento da secretaria de saúde, AC da Costa; Gazetta & Almeida; BIOHOSP Produtos Hospitalares AS; Droga Itápolis - LTDA; UM Backes & Cia LTDA; Roberto Carlos Micheletti Filho EPP; R.A Manco Serviços ME; Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer - Fornecimento de Gêneros Alimentícios; Fornecimento de Serviços Mecânicos; Fornecimento de Materiais Farmacológicos; Fornecimento de Materiais de Distribuição Gratuita; Fornecimento de Materiais de Expediente; Fornecimento de Serviços Médicos/Hospitalares.

Itápolis, 02 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal

Regina Celia Fanti Garcia Próspero
Secretária Municipal de Saúde



QUEBRA CRONOLÓGICA - ANEXO

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Nº ORD EM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NOTA FISCAL	DATA EMIÇÃO DA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDADE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	A. C. DA COSTA & CIA LTDA	12.264.660/0001-69	R\$ 1,959.19	9114/2020	R\$ 1,959.19	1/5/2021	1/29/2021	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SE CRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
2	GAZETTA & ALMEIDA LTDA ME	06.097.012/0001-62	R\$ 1,382.30	8521/2020	R\$ 1,382.30	12/11/2020	12/17/2020	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SE CRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
3	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A	18.269.125/0001-87	R\$ 333.00	7840/2020	R\$ 333.00	11/26/2020	11/30/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SE CRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
4	DROGA ITÁPOLIS LTDA	46.737.599/0001-41	R\$ 120.00	7817/2020	R\$ 120.00	11/14/2020	11/19/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SE CRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
5	DROGA ITÁPOLIS LTDA	46.737.599/0001-41	R\$ 96.67	7808/2020	R\$ 96.67	11/14/2020	11/19/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SE CRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
6	M.U. BACKES & CIA LTDA	08.328.835/0001-87	R\$ 1,223.04	7676/2020	R\$ 1,223.04	10/29/2020	11/19/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SE CRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
7	ROBERTO CARLOS MICHELETTI FILHO EPP	02.341.893/0001-64	R\$ 195.00	4590/2020	R\$ 195.00	6/22/2020	11/25/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUJITA	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SE CRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
8	R.A. MANCO SERVIÇOS ME	09.058.347/0001-60	R\$ 178.62	7914/2020	R\$ 178.62	11/23/2020	11/27/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SE CRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021



9	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO REC. RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9,120.00	5861/2020	R\$ 1,520.00	11/25/2020	12/9/2020	FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
10	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO REC. RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9,120.00	6738/2020	R\$ 1,520.00	11/25/2020	11/30/2020	FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
11	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO REC. RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9,120.00	7844/2020	R\$ 1,520.00	11/27/2020	11/30/2020	FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
12	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO REC. RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9,120.00	5857/2020	R\$ 1,520.00	11/23/2020	11/25/2020	FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
13	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO REC. RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9,120.00	5858/2020	R\$ 1,520.00	11/23/2020	11/25/2020	FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
14	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO REC. RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9,120.00	5863/2020	R\$ 1,520.00	11/23/2020	11/25/2020	FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021
15	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO REC. RENASCER	09.455.850/0001-59	R\$ 9,120.00	7720/2020	R\$ 1,520.00	11/23/2020	11/25/2020	FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR	5	02.10.02	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	3/2/2021



Edição Nº 1438, Terça-feira, 02 de Março de 2021 - Página 5

SEÇÃO V - AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVOS / SUPRESSÕES

Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis/SP, dia 02 de março de 2021.

Márcio Roberto Pereira Gomes
Superintendente do SAAEI

Processo de licitação: Pregão Presencial nº 10/2020
Espécie: 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2020
Contratada: MATHEUS GALLO
Objeto do contrato inicial: Fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel S10)
Objeto deste aditamento: Reajuste do preço do litro dos combustíveis, conforme a seguir:

Item	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
Etanol Hidratado	2,874	3,099
Gasolina Comum	4,195	4,499
Óleo Diesel S10	3,367	3,749

Data de assinatura: 26/02/2021

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 416 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação de pena de advertência ao servidor M.C., em face da decisão proferida nos autos do Processo de Sindicância nº 224/2021.

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal 2327/2006, com fundamento no art. 129, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com as razões expostas nos autos do Processo de Sindicância nº 224/2021;

RESOLVE,

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor público M.C., por ter infringido o disposto contido no inciso XV, o art. 117, da



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1438, Terça-feira, 02 de Março de 2021 - Página 6

PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 3684, DE 02 DE MARÇO DE 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camara.itapolis.sp.gov.br - camara@camara.itapolis.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3684, DE 02 DE MARÇO DE 2021

De autoria dos vereadores Ederson David Donatangelo, Guilherme Bonifácio Hernandes, João Ricardo Ferreira, Juliane dos Santos Grecco, Mário Soares de Almeida Filho e Vandair José Contrera

Reconhece como essenciais para a população de Itápolis as atividades desenvolvidas que especifica.

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e ele promulga, nos termos do § 5º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Itápolis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Itápolis como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I - academias;
- II - academias de dança e artes marciais;
- III - comércio varejista;
- IV - bares e restaurantes;
- V - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
- VI - clubes recreativos privados e públicos;
- VII - escritórios e empresas no segmento de advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguros e empresas de tecnologia;
- VIII - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;
- IX - Escritórios de agência de publicidade;
- X - Poder Legislativo;
- XI - Poder Executivo, nos serviços prestados diretamente ao município;

Parágrafo único - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde, como distanciamento social seguro, oferecimento de álcool em gel e obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itápolis, em 02 de março de 2021.


MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Presidente da Câmara Municipal

A Câmara Municipal respeita a natureza e usa papel reciclado.